



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

LEI Nº 032/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bom para o exercício financeiro de 2026.

Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bom para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 37.009.500,00 (Trinta e sete milhões nove mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Município de Rio Bom para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 37.009.500,00 (Trinta e sete milhões nove mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.015.500,00 (Dois milhões quinze mil e quinhentos reais) e em R\$ 34.994.000,00 (Trinta e quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	43.015.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.307.000,00
Transferências Correntes	40.158.500,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Receitas de Serviço	200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
(-) Dedução do Fundeb	-6.046.000,00
TOTAL	37.009.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.015.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.739.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.483.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.809.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.960.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA MEIO AMBIENTE	932.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.325.000,00
SECRETARIA MUNC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICO	5.961.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA COM. E TRABALHO.	117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	208.000,00
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	1.015.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	37.009.500,00

Art. 4º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026 créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;



II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2025, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2025.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 21 de outubro de 2025.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2707
Ano 2025
Página 4 de 7

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468 1123

LEI Nº 032/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bom para o exercício financeiro de 2026.

Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bom para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 37.009.500,00 (Trinta e sete milhões nove mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Município de Rio Bom para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 37.009.500,00 (Trinta e sete milhões nove mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.015.500,00 (Dois milhões quinze mil e quinhentos reais) e em R\$ 34.994.000,00 (Trinta e quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2707
Ano 2025
Página 5 de 7

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	43.015.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.307.000,00
Transferências Correntes	40.158.500,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Receitas de Serviço	200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
(-) Dedução do Fundeb	-6.046.000,00
TOTAL	37.009.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.015.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.739.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.483.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.809.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.960.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA MEIO AMBIENTE	932.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.325.000,00
SECRETARIA MUNC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICO	5.961.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA COM. E TRABALHO.	117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	208.000,00
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	1.015.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	37.009.500,00

Art. 4º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026 créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2707
Ano 2025
Página 6 de 7

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2707
Ano 2025
Página 7 de 7

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (43) 3468 1123

execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2025, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2025.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 21 de outubro de 2025.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal